



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 006/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA HOSTSINOP INFORMATICA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LAYOUT EXCLUSIVO PARA O PORTAL MODELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, TREINAMENTO DE SERVIDORES E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTINUADA PARA A PLATAFORMA DO PORTAL MODELO E SAPL.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sr. Celso da Conceição da Silva**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 031912, inscrita no CPF nº 040.480.013-02, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco nº 1.209, Bairro Golden Valle, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSTSINOP INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.134.552/0001-31, com endereço na Avenida das figueiras, nº 842, Sala 4, Bairro setor residencial norte, Cidade Sinop/MT, CEP nº 78.550-328, representada neste ato, por Daísa Aparecida de Souza de Moraes, portador da cédula de identidade nº 1113523-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.558.341-54, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação e implantação de layout exclusivo para o Portal Modelo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

treinamento de servidores e prestação de assessoria técnica continuada para a plataforma do Portal Modelo e SAPL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Criação, desenvolvimento e implantação de layout (tema) exclusivo e responsivo para o portal modelo da Câmara municipal de Ipiranga do Norte-MT, plataforma plone 4, hospedado na infraestrutura do Senado Federal (Programa Interlegis);	344845-2	01	UNID	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.	Treinamento online de 20 (vinte) horas para servidores da Câmara sobre a gestão e alimentação do Portal Modelo, SAPL e sistema de votação (Sessão plenária, painel eletrônico, votação...)	000901249	01	UNID	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.	Prestação de serviço de Assessoria e suporte técnico continuado, pelo prazo de 12 (doze) meses, para as plataformas portal modelo e SAPL (sistema de apoio ao processo legislativo).	TCEMT0000 302	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Valor total estimado R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

1.3.5. A lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 8.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);
 - 9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2026 e demais exercícios financeiros subquentes:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Seleção e Treinamento - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subquentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

CELSO DA
CONCEICAO DA
SILVA:04048001
302

Assinado de forma
digital por CELSO DA
CONCEICAO DA
SILVA:04048001302
Dados: 2026.06.11
10:32:24 -04'00'

Ipiranga do Norte-MT, 11 de Junho de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CELSO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

HOSTSINOP INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 07.134.552/0001-31
Daísa Aparecida de Souza de Moraes
CONTRATADA



Ano 15 Nº 3886

Divulgação quinta-feira, 11 de junho de 2026

Página 40

Publicação sexta-feira, 12 de junho de 2026

TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - EXECUTIVO 54% LEGISLATIVO 6%	25.718.087,19
LIMITE PRUDENCIAL (ô unico do art. 22 da LRF) - 53,70 5,70	24.432.182,83
FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 07/2026, para contratação da empresa LA PROVENCALE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ 22.249.407/0001-90, conforme proposta global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), correspondendo a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais por pessoa), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA A SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.

Campo Verde-MT, 11 de junho de 2026.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: HOSTSINOP INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.134.552/0001-31;

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação e implantação de layout exclusivo para o Portal Modelo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, treinamento de servidores e prestação de assessoria técnica continuada para a plataforma do Portal Modelo e SAPL – Republicação, nos termos do Processo Administrativo nº 016/2026, Dispensa de licitação nº 008/2026, fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 11 de Junho de 2026.

Ano 15 Nº 3886

Divulgação quinta-feira, 11 de junho de 2026

Página 41

Publicação sexta-feira, 12 de junho de 2026

Celso Da Conceição Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2026 - CMIN

O Senhor Celso da Conceição da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 30 (trinta) dias, a Servidora Graciele Angelica Ferreira dos Santos, nomeada pela Portaria nº 049/2018 ao cargo efetivo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2024/2025 e compreenderão o período de 22/06/2026 a 21/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 11 de junho de 2026.

Celso da Conceição da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA N.º 87/CMJ, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Concede autorização à Comissão de Patrimônio e Inventário, assim como ao setor responsável, para efetuar a baixa dos bens considerados obsoletos, inservíveis ou em desuso pela Câmara Municipal de Juína.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína, aliado ao artigo 20, inciso VII, alínea 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO a identificação de bens classificados como obsoletos, inservíveis ou em desuso nas dependências da Câmara Municipal de Juína.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Comissão de Patrimônio e Inventário, assim como o setor responsável, a proceder com a baixa dos bens considerados obsoletos, inservíveis ou em desuso pela Câmara Municipal de Juína.

Art. 2º Os bens a serem baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Juína constam do ANEXO I a esta Portaria.

Art. 3º Realizados os procedimentos para lançamento no sistema contábil das baixas, os equipamentos devem ser entregues ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Juína através de termo próprio.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE BEM MÓVEL A SER BAIXADO DO PATRIMÔNIO

Marca	FIAT/UNO DRIVE 1.0		
Chassi	9BD195B4NJ0831682	Ano/Modelo	2017/2018
Placa	QCR1240	Renavam	01138898888
Patrimônio	Não informado no CRLV	Cor	BRANCA
Valor total: não informado no documento apresentado			

Dados complementares extraídos do CRLV:

Categoria	OFICIAL	Espécie/Tipo	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL
-----------	---------	--------------	----------------------